

LEI Nº 4.385, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

1/2

Autoriza o Poder Executivo a realizar desmembramento de área, na forma que estabelece, e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.509/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º É a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por intermédio de seu departamento técnico competente, autorizada a realizar o desdobro de áreas inferiores a 125m², quando estiverem regularizadas perante o Poder Público Municipal, reconhecidas as seguintes situações:

- I - estarem situadas em zona na qual o seu uso seja compatível com a Lei nº 3.272, de 24 de março de 2000;
- II - não estarem localizadas em logradouros ou terrenos públicos, bem como em áreas consideradas de risco ou Áreas de Proteção aos Mananciais.

Parágrafo único. A comprovação relativa à regularização será feita mediante a apresentação do Alvará de Construção ou *Habite-se*, expedido até 31 de agosto de 2008.

Art. 2º Para obtenção dos benefícios de que trata o Art. 1º desta Lei, os interessados deverão, além de recolher as taxas, multas e demais emolumentos à Municipalidade, apresentar, no ato da solicitação de regularização, os seguintes documentos do imóvel:

- I - 01 (uma) via do croqui do desdobro;
- II - requerimento de desdobro;
- III - alvará de construção ou *habite-se*;
- IV - 01 (uma) via simplificada da planta aprovada;
- V - cópia do título de propriedade do imóvel.

Parágrafo único. A comprovação de propriedade do imóvel será feita mediante apresentação da cópia da matrícula atualizada ou cópia da escritura pública do imóvel a ser regularizado.

Art. 3º As regularizações destinadas ao uso industrial e comercial não poderão gozar dos benefícios desta Lei, que destina-se exclusivamente ao uso residencial.



LEI Nº 4.385, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

2/2

Art. 4º A regularização de que trata esta Lei não implica reconhecimento, por parte da Municipalidade, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote.

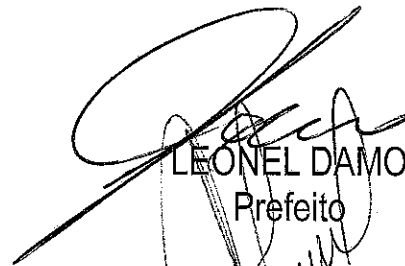
Art. 5º A presente Lei não isenta a cobrança de eventuais tributos devidos.

Art. 6º O prazo para que os interessados requeiram os benefícios desta Lei expira em 30 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 24 de outubro de 2008.



LEONEL DAMO
Prefeito



ANDRÉ FILOMENO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ELIEL MARIANO
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----



ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário Municipal de Governo

ccc//